



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970

Processo nº **0002043-92.2019.8.17.3590**

REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

- I. Defiro a **gratuidade** da justiça (**CPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (**CPC, art. 98, § 4º**).
- II. Designe a Secretaria **audiência de conciliação** para o dia / / , às h, a ser realizada pelo servidor indicado como conciliador, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado (**CPC, art. 334, § 3º**).
- III. Cite-se e intime-se a parte ré (**CPC, art. 334, parte final**), **ADVERTINDO-A** de que se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de **15 (quinze) dias** (**CPC, art. 335, caput**) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (**CPC, art. 335, I**), **bem como de que se não** ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (**CPC, art. 344**).
- IV. Ficam as partes cientes e **ADVERTIDAS** de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça **a ser sancionado com multa** de até **dois por cento** da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (**CPC, art. 334, § 8º**).
- V. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (**CPC, art. 334, § 10**).
- VI. Não obtida a conciliação e havendo **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação** (**art. 350 e 351, do CPC**), no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento**, **ADVERTINDO-AS** de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (**art. 355, I, do CPC**).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA MARTINS DA HORA ROCHA - 12/08/2019 10:33:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081208343881200000048329990>
Número do documento: 19081208343881200000048329990

Num. 49087254 - Pág. 1

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 12 de agosto de 2019

MARIA BETÂNIA MARTINS DA HORA ROCHA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA MARTINS DA HORA ROCHA - 12/08/2019 10:33:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081208343881200000048329990>
Número do documento: 19081208343881200000048329990

Num. 49087254 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970

Processo nº **0002043-92.2019.8.17.3590**

REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que agendei audiência de conciliação no **CEJUSC para o dia 23/10/2019 às 14:00 horas**. O certificado é verdade. Dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de agosto de 2019.

Josileide dos Santos Azevedo Mendes

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES - 19/08/2019 18:04:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081918040819900000048740982>
Número do documento: 19081918040819900000048740982

Num. 49507548 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0002043-92.2019.8.17.3590

REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

AO AUTOR, POR SUA ADVOGADA: ELISANGELA AMORIM DE MEDEIROS MELO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Através da presente, fica V. S^a INTIMADO(A) a comparecer à audiência designada nos autos do processo supra mencionado, na data e horário abaixo indicados.

Audiência: Conciliação - dia 23/10/2019 às 14:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Rua Dr. José Rufino Bezerra, nº 223, Cajá, Vitória de Santo Antão-PE.

A d v e r t ê n c i a (s) :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2. Não realizado o acordo em audiência, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum, observado o [art. 335](#), do CPC, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré oferecer contestação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de agosto de 2019.

JOSILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES - 19/08/2019 18:10:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081918104490600000048740998>
Número do documento: 19081918104490600000048740998

Num. 49507564 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Processo nº 0002043-92.2019.8.17.3590
REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de agosto de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, por seu representante legal
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Conciliação - dia 23/10/2019 às 14:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Rua Dr. José Rufino Bezerra, nº 223, Cajá, Vitória de Santo Antão-PE.

O b s e r v a ç ô e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19080911551068200000048281956

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOSILEIDE DOS SANTOS AZEVEDO MENDES
Técnica Judiciária
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970

Processo nº **0002043-92.2019.8.17.3590**

REQUERENTE: ALCIDES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei correspondência ID49507565, protocolo de postagem JT576878358BR. O certificado é verdade e dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 21 de agosto de 2019

Chefe de Secretaria